

PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI “Prof. Ruimar Bertelli Machado” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Fica criada a Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI “Prof. Ruimar Bertelli Machado”, que funcionará a partir de 2019 no prédio localizado na Rua Jacarandá, nº 91, Bairro Limoeiro, Timóteo.

Parágrafo Único. A Escola destina-se a oferecer Educação Infantil – zero a três anos, em regime integral.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através do órgão competente, encarregado da instalação da placa indicativa da denominação da unidade a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2018; 54º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 026/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Edilidade, para deliberação dos seus ilustres componentes, o apenso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação e denominação da Unidade Municipal de Educação Infantil – UMEI “Prof. Ruimar Bertelli Machado” e dá outras providências”*.

A Resolução do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG nº 449/02 fixa normas para o credenciamento e credenciamento de instituições escolares, para autorização e reconhecimento de cursos de educação básica e educação profissional e dá outras providências.

Em seu artigo 7º, § 3º, fica estabelecido que *“a criação de instituições escolares mantidas pelo poder público se efetiva por ato governamental competente”*.

Essa mesma Resolução também estabeleceu em seu art. 51 que a denominação de estabelecimento deve constar do ato oficial de criação e credenciamento.

Já o Conselho Municipal de Educação de Timóteo – CME, na Resolução nº 02/2013, em seu art. 28, esclarece que *“entende-se por criação o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, e se compromete a sujeitar seu funcionamento às normas do respectivo Sistema de Ensino”*.

Para efeitos legais, o simples fato de se ter um prédio funcionando não caracteriza que a escola foi criada.

É necessário que haja um ato governamental criando e denominando a mesma.

De acordo com as normas legais, só após a publicação de tal ato é que se inicia junto ao Conselho Municipal de Educação o processo de autorização de funcionamento de uma escola.

A escola deverá se chamar Unidade Municipal de Educação Infantil “Prof. Ruimar Bertelli Machado”, nome este escolhido pela Conselho Municipal de Educação – CME/ Timóteo em processo de votação ocorrido na mesma e abaixo-

assinado anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, solicitando nesta oportunidade que sua tramitação se dê em caráter de URGÊNCIA, a teor do art. 56 da Lei de Organização Municipal.

Renovando votos de apreço e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Douglas Willkys
Prefeito Municipal